



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA TURMA

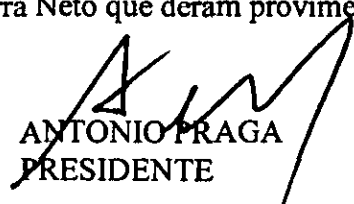
Processo nº : 10875.001999/2001-68
Recurso nº : 202-121936
Matéria : PIS
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessada : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.
Recorrida : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes
Sessão de : 24 de abril de 2007.
Acórdão nº : CSRF/02-02.718

DECADÊNCIA – PIS – O direito à Fazenda Nacional constituir os créditos relativos para o PIS, decai no prazo de cinco anos fixado pelo Código Tributário Nacional (CTN), pois inaplicável na espécie o artigo 45 da Lei nº 8212/91.

Recurso especial negado.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso especial, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Antonio Bezerra Neto que deram provimento ao recurso.


ANTONIO PRAGA
PRESIDENTE


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 FEV 2009

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, GILENO GURJÃO BARRETO, ANTONIO CARLOS ATULIM, MARIA TERESA MARTÍNEZ LOPEZ, ANTONIO BEZERRA NETO, HENRIQUE PINHEIRO TORRES, FLAVIO DE SÁ MUNHOZ, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS (Presidente da CSRF à época do julgamento).



Processo nº : 10875.001999/2001-68
Acórdão nº : CSRF/02-02.718

Recurso nº : 202-121936
Recorrente : FAZENDA NACIONAL
Interessada : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.

RELATÓRIO

A FAZENDA NACIONAL, contra acórdão da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, interpõe recurso especial a esta Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, inconformada com o não reconhecimento do prazo decadencial de 10 (dez) anos para a Fiscalização promover o lançamento da PIS, em observação ao artigo 45 da Lei nº 8212/91.

O apelo, uma vez preenchido o requisito de admissibilidade, foi recebido por despacho da presidência daquela Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Os autos, devidamente distribuídos, seguiram para minha análise, sem contrarrazões pela interessada.

É o Relatório.



Processo nº : 10875.001999/2001-68
Acórdão nº : CSRF/02-02.718

VOTO

Conselheiro - DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator.

A meu entendimento merece reparos a decisão recorrida. Fundamento.

A jurisprudência majoritária do Egrégio Conselho de Contribuintes, com relação à questão do prazo decadencial para a constituição de tributos sujeitos ao lançamento por homologação – como é o caso do PIS -, posiciona-se no sentido de que o prazo é de cinco anos.

O prazo decadencial para o PIS é de cinco anos, devendo-se subordinar a Fiscalização para fins de preservar seu direito de efetuar o lançamento (de ofício) ao disposto no artigo 150, § 4º; do Código Tributário Nacional, ou seja, aplicável independentemente de haver pagamento ou não do tributo em questão, conforme vasta jurisprudência deste Colegiado Superior.

In casu, entretanto, em observação ao princípio de que não pode haver *reformatio in pejus* contra a parte ora recorrente, é de se manter o acórdão recorrido que aplicou para a decadência o quanto disposto no artigo 173, I, CTN. Com o Auto de Infração cientificado em 12/7/2001, para os fatos geradores 31/1/1993 a 31/10/1998, a decisão recorrida observou a decadência do direito do Fisco lançar os períodos anteriores a novembro de 1995, inclusive).

Em conclusão, voto pelo não provimento ao apelo da FAZENDA NACIONAL, conforme acima apontado.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2007.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

